

ARRECADANÇA DE POUPANÇA POPULAR POR MEIO DE TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO E O DIREITO DO CONSUMIDOR. *Andreza Mainardi, Cláudia Lima Marques, Bruno N. B. Miragem*
(Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS)

Com a presente pesquisa pretendeu-se analisar juridicamente, a partir de caso concreto, as relações jurídicas envolvidas no investimento em títulos de capitalização. Título de capitalização é um papel financeiro mobiliário, que formaliza economia programada com sorteios, pode ser adquirido por meio de pagamento mensal ou único, é normalmente representado por um certificado individual nominal, que comprova a aquisição de um Plano de Capitalização. A questão principal é a equiparação do titular/investidor de títulos de capitalização ao consumidor tutelado pelo Código de Defesa do Consumidor. As Sociedades de Capitalização, autorizadas pelo órgão competente – SUSEP: Superintendência de Seguros Privados – através dos títulos de capitalização, arrecadam poupança popular, devolvendo o capital investido, em parte, capitalizado. A SUSEP faz a fiscalização de todos os tipos de títulos de capitalização – segundo o Decreto-Lei 261, de 28/02/67, em seu artigo 3º §2 – através de seus atos normativos, especialmente pela Circular nº130, de 12 de Maio de 2000, e Circular 144, de 30 de Outubro de 2000. Sendo assim, este estudo pretendeu definir a aptidão de atender às expectativas e interesses dos investidores, uma vez que, se não sorteados, têm o direito de receber apenas uma parte de seu investimento, corrigido monetariamente em um determinado prazo.